

## Ata

12ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

**23 de maio de 2014**

No dia vinte e três de maio do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas, reuniu na sala do Conselho da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, no Porto, o Conselho Geral, tendo estado presentes os seguintes membros: Alfredo de Sousa, Altamiro da Costa Pereira, António Felino, António Sarmiento, Artur Águas, Gabriel David, Isabel Menezes, José Manuel Amarante, Manuel Matos Fernandes, Maria de Fátima de Oliveira, Raul Vidal, Daniel Freitas, Francisco Silva, Joana Magalhães, Pedro Ferreira, Fátima Lisboa, José Pacheco Pereira, Maria João Vasconcelos e Paul Symington. Justificaram a sua ausência Carlos Afonso, José Fernando de Oliveira e Bento Domingues. Também esteve presente, sem direito a voto, o Reitor da Universidade do Porto, José Carlos D. Marques dos Santos.

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião de 11 de abril de 2014.
2. Apreciação e aprovação da proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto na especialidade. (proposta vinda da reunião anterior).
3. Análise e aprovação da cedência do direito de superfície de uma parcela de terreno ao Instituto Pernambuco Porto.
4. Apreciação e aprovação do Relatório de atividades do Provedor do Estudante (abril de 2013 a março de 2014).
5. Valor das Propinas dos Ciclos de Estudos da U.Porto para o ano letivo 2014/2015 para os estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional. (proposta apresentada pelo Sr. Reitor).

Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho Geral após ter cumprimentado os membros presentes, deu a palavra a Isabel Menezes, que, como Presidente da reunião de cooptação do novo membro do Conselho Geral, informou o Conselho que nos termos do art.º 83, n. 1 b) do R.J.I.E.S. e do art.º 27, n.º 2, 6 b) do Regimento do Conselho Geral, foi cooptada como Membro externo do Conselho Geral a Sr. Prof. Doutora Maria Helena dos Santos André.

De seguida, o Presidente alertou o Conselho da necessidade de eleições dos Diretores e Conselhos de Representantes das Faculdades e pôs à votação a sua proposta, previamente distribuída por todos os Conselheiros:

- I. A deliberação do Conselho Geral de 22.11.2013, sobre esta matéria, teve o seguinte propósito:
  - a) Iniciar o processo de Revisão dos Estatutos da U.P. e suspender o Regulamento Orgânico, pelo que não havia certeza do regime jurídico de designação dos diretores das unidades orgânicas, cujos mandatos terminariam durante o 1.º semestre de 2014.
  - b) Tal regime era substancialmente diferente do dos estatutos das unidades orgânicas, que não tinha ainda sido adaptado àquele Regulamento (conforme o art.º 50).
  - c) Não era previsível a duração e o sentido da Revisão dos Estatutos da U.P., sendo conhecido o termo do mandato do atual Reitor, e consequentemente, previsível o início do mandato do novo Reitor.
  - d) Daí a recomendação do Conselho Geral de que os mandatos dos órgãos das unidades orgânicas que entretanto cessassem fossem prorrogados com o acordo óbvio dos respetivos titulares.
  - e) Estando eleito o novo Reitor e adiantada a Revisão dos Estatutos da U.P., que prevê a eleição dos diretores das unidades orgânicas pelos Conselhos Representantes e a solução pelo Conselho Geral das eventuais discordâncias entre o Conselho de Representantes e o Reitor quanto ao diretor eleito, estão garantidas as condições aceitáveis da normalidade dos processos eleitorais dos órgãos das unidades orgânicas a efetuar desde já.
  
- II. Pelo exposto, concordo com a informação jurídica homologada pelo Reitor, que deverá ser circulada pelos Membros do Conselho Geral e proponho que o processo eleitoral dos Diretores de Faculdades, cujos mandatos cessaram ou venham a cessar, possa ser desencadeado em articulação com o Senhor Reitor, sendo conveniente que a eleição dos novos diretores seja posterior à posse do novo Reitor. Fica caduca a deliberação deste Conselho de 22.11.2013.”

A proposta do Presidente do Conselho Geral foi aprovada por unanimidade.

Posteriormente, o Presidente informou o Conselho que a tomada de posse do Reitor eleito será no dia 27 de junho, pelas 11 horas, no Salão Nobre da Reitoria. Informou também que a próxima reunião do Conselho Geral será no mesmo dia, pelas 16h00, já com a presença do novo Reitor.

O Presidente comunicou ao Conselho que mandará à Comissão de Governação todas as propostas de alteração de revisão dos estatutos, assumidas pelos Membros do Conselho Geral.

Antes de passar à ordem de trabalhos, Artur Águas pediu a palavra e solicitou uma explicação ao Sr. Reitor sobre o outdoor colocado na frontaria do edifício da Reitoria.

Em resposta a este pedido de esclarecimento, o Senhor Reitor informou que o outdoor publicitário que atualmente reveste a frontaria do edifício da Reitoria da UP resultou de um acordo comercial feito com a APOR, empresa camarária responsável pelo programa “Porto com Pinta” que tem como objetivo reabilitar edifícios da cidade. Em troca da presença do outdoor durante 6 meses a frontaria do edifício será reabilitada.

Findos os pontos prévios à ordem do dia, passou-se à discussão da ordem de trabalhos.

**1. Ponto 1: Aprovação da ata da reunião de 11 de abril de 2014.**

Foi aprovada a ata da 11ª reunião do Conselho Geral, de 11 de abril de 2014.

O Presidente do Conselho Geral alterou a ordem de trabalhos, passando o ponto 2 ( “Apreciação e aprovação da proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto na especialidade. (proposta vinda da reunião anterior)).para o último ponto da agenda.

**2. Ponto 3: Análise e aprovação da cedência do direito de superfície de uma parcela de terreno ao Instituto Pernambuco Porto.**

Em virtude de se aguardar o parecer da Comissão de Planeamento e Financiamento, foi deliberado remeter para uma próxima reunião o ponto 3 da ordem de trabalhos.

**3. Ponto 4: Apreciação e aprovação do Relatório de atividades do Provedor do Estudante (abril de 2013 a março de 2014).**

O Presidente agradeceu à Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação o parecer enviado por esta Comissão, previamente distribuído por todos os Conselheiros, que a seguir se transcreve:

“A Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação dá parecer favorável à aprovação do Relatório de Atividades do Provedor do Estudante (abril de 2013 a março de 2014).  
Analisado o relatório, e recolhida alguma informação adicional, não pode a CP-EQA deixar de se congratular pelo modo efetivo, ponderado, simultaneamente institucional e humano, e ainda próximo dos estudantes, como o Sr. Provedor desempenhou mais um ano o seu cargo e a sua missão de apoio aos estudantes que, por circunstâncias várias, se sentem impotentes perante a instituição. Assim, propõe a CPEQA um voto de louvor ao Sr. Provedor do Estudante da U.Porto.”

De seguida, informou o Conselho que tinha reunido com o Provedor do Estudante e que o mesmo tinha demonstrado total disponibilidade para, caso algum Conselheiro pretendesse, esclarecer presencialmente durante a reunião, algum pormenor do Relatório do Provedor. Francisco Silva pediu a palavra e propôs um voto de louvor ao Provedor do Estudante da U.Porto, que foi aprovado por unanimidade.

Foi aprovado por unanimidade o Relatório de Atividades do Provedor do Estudante (abril de 2013 a março de 2014), com o parecer favorável da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação.

**4. Ponto 5: Valor das Propinas dos Ciclos de Estudos da U.Porto para o ano letivo 2014/2015 para os estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional. (proposta apresentada pelo Sr. Reitor).**

O Presidente do Conselho Geral deu a palavra ao Sr. Reitor para que o mesmo apresentasse a sua proposta.

O Reitor referiu que foi recentemente publicado o DL n.º 36/2014, de 10 de Março, que instituiu o estatuto do estudante internacional.

Segundo o n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei acima referido, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa. Não são abrangidos por este conceito os estudantes que se encontrem em qualquer das situações listadas nos números 2 e 3 do mesmo artigo 3.º do DL n.º 36/2014.

O artigo 9.º do diploma legislativo já referido determina que as propinas de inscrição dos estudantes internacionais nas instituições de ensino superior públicas:

- Devem ter em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- Não podem ser inferiores à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa.

O n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento de aplicação do estatuto do estudante internacional na Universidade do Porto determina que “São devidas propinas pela matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, que podem ser diferenciadas para o mesmo tipo de ciclo de estudos atendendo aos custos reais dos mesmos, as quais serão fixadas anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do reitor”.

Portanto, para a definição das propinas a praticar entende-se ser adequado considerar valores diferenciados consoante as áreas disciplinares em que se incluem os ciclos de estudo, dado serem bastante diferentes os custos reais da formação respetivos.

Por outro lado, parece preferível que não se definam desde já valores rígidos para as propinas a praticar nos ciclos de estudo mas, antes, intervalos onde tais valores se devem situar, deixando ao diretor(a) da faculdade que é sede de cada ciclo de estudos a definição final do valor a praticar, de modo a poder tomar em conta especificidades da faculdade, bem como atender a políticas de atração de estudantes internacionais que entenda mais adequadas ao desenvolvimento da faculdade.

Propõe-se ainda que cada intervalo definido para os valores das propinas se aplique, indiscriminadamente, a todos os tipos de ciclos de estudo, isto é, primeiros ciclos, segundos ciclos, ciclos de mestrado integrado e terceiros ciclos.

**1. Proposta do valor das propinas a praticar no ano letivo 2014/2015 a. Caso geral**

Tendo por base as premissas acima apresentadas e o cálculo do custo médio por estudante a partir da contabilidade analítica implementada na U.Porto, propõe-se para o ano letivo 2014/2015 os seguintes intervalos de valores para as propinas dos estudantes internacionais:

A. Ciências sociais, educação, humanidades, desporto e nutrição

3000≤propina<4500

B. Ciências exatas, ciências naturais, psicologia, engenharia, farmácia e artes

4500≤propina<6000

C. Medicina, medicina dentária, medicina veterinária

6500≤propina<8500

O valor exato da propina para cada ciclo de estudos será definido pelo diretor da Faculdade que seja sede do ciclo de estudos.

b. Caso dos estudantes com nacionalidade de países da CPLP

Atendendo aos laços políticos e culturais que unem Portugal aos estados que integram a CPLP, justifica-se que para os estudantes nacionais desses estados seja praticada uma política de propinas diferenciada da utilizada no caso geral.

Neste sentido, propõe-se que para os estudantes com nacionalidade de países da CPLP o valor das propinas para cada ciclo de estudos possa ter uma redução de até 50% da praticada para o caso geral, a autorizar pelo diretor da Faculdade que seja sede do dito ciclo de estudos.

c. Caso de estudantes apoiados por programas de financiamento

Os bolsheiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

2. Âmbito de aplicação das propinas

Atendendo a que os custos não são muito diferentes entre os vários tipos de ciclos de estudos, propõe-se que cada intervalo definido no n.º 1 acima para os valores das propinas se aplique, indiscriminadamente, a todos os tipos de ciclos de estudo, isto é, primeiros ciclos, ciclos de mestrado integrado, segundos ciclos e terceiros ciclos.

- Ao abrigo do nº4 do Artigo 1º da Secção 1 e do nº2 do Artigo 10º do Regulamento de Propinas da U.Porto, autorizar aumentos dos valores das propinas de segundos ciclos e de terceiros ciclos em relação aos definidos nos termos, respetivamente, do nº2 do artigo 1º e do nº 1 do artigo 10º, sob proposta fundamentada do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100% do valor fixado;
- Ao abrigo do nº 4 do Artigo 10º do Regulamento de Propinas da U.Porto, autorizar reduções dos valores das propinas de terceiros ciclos nos termos previstos nos vários números do Anexo a este Regulamento.”

Após discussão alargada, José Manuel Amarante, propôs que não existissem escalões e que apenas houvesse um valor mínimo e máximo de 3000 e 8500 euros.

O Presidente do Conselho Geral colocou esta proposta à consideração do Sr. Reitor, que não se opôs, colocando de seguida a mesma à aprovação do Conselho.

**Nestes termos o Conselho Geral aprovou por maioria, com um voto contra de Isabel Menezes, que o valor das propinas dos ciclos de estudo da U.Porto a praticar no ano letivo 2014/2015 para os Estudantes abrangidos pelo Estatuto de estudante internacional é:**

1.

**a. Caso geral**

Tendo por base as premissas apresentadas pelo Sr. Reitor e o cálculo do custo médio por estudante a partir da contabilidade analítica implementada na U.Porto, foi aprovado para o ano letivo 2014/2015 o seguinte intervalo de valores - 3000 a 8500 euros - para as propinas dos estudantes internacionais.

O valor exato da propina para cada ciclo de estudos será definido pelo diretor da Faculdade que seja sede do ciclo de estudos.

**b. Caso dos estudantes com nacionalidade de países da CPLP**

Atendendo aos laços políticos e culturais que unem Portugal aos estados que integram a CPLP, justifica-se que para os estudantes nacionais desses estados seja praticada uma política de propinas diferenciada da utilizada no caso geral.

Neste sentido, foi aprovado que para os estudantes com nacionalidade de países da CPLP o valor das propinas para cada ciclo de estudos possa ter uma redução de até 50% da praticada para o caso geral, a autorizar pelo diretor da Faculdade que seja sede do dito ciclo de estudos.

**c. Caso de estudantes apoiados por programas de financiamento**

Os bolseiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

**2. Âmbito de aplicação das propinas**

Atendendo a que os custos não são muito diferentes entre os vários tipos de ciclos de estudos, foi aprovado que o intervalo de valores definido no n.º 1 para os valores das propinas seja aplicado, indiscriminadamente, a todos os tipos de ciclos de estudo, isto é, primeiros ciclos, ciclos de mestrado integrado, segundos ciclos e terceiros ciclos.

Isabel Menezes solicitou, relativamente a este assunto, que constasse da ata a seguinte declaração de voto:

*“Votei contra o documento que fixa o valor das propinas para estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional porque sou contra o princípio de propinas diferenciadas em função da área científica. Desde logo porque viola o princípio da igual dignidade dos graus académicos. Se a formação tem custos diferenciados estes devem expressar-se em “bench fees” ou taxas adicionais que não a propina. Creio ainda que esta decisão abre um precedente potencialmente delicado para a definição de propinas no futuro.”*

**5. Ponto 2: Apreciação e aprovação da proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto na especialidade (proposta vinda da reunião anterior).**

O Presidente retomou a apreciação e aprovação da Revisão dos Estatutos da U.Porto na especialidade, proposta vinda da reunião anterior e colocou à votação os seguintes artigos:

**Artigo 38.º - Aprovado por unanimidade**

**Composição do Conselho de Gestão**

1. O Conselho de Gestão é nomeado e exonerado pelo Conselho de Curadores da Universidade do Porto, sob proposta do Reitor, tendo a seguinte composição:
  - a) Reitor, que preside;
  - b) **Um Diretor eleito pelo Conselho de Diretores** das Unidades Orgânicas;
  - c) **Um Vice-Reitor**;
  - d) O Administrador.
2. **Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão os Diretores das Unidades Orgânicas, os responsáveis pelos serviços da Instituição e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador ou quem o órgão entender pertinente.**

**Artigo 43.º - Aprovado por unanimidade**

**Composição do Conselho de Diretores**

O Conselho integra o Reitor, que preside, e por inerência todos os Diretores das Unidades Orgânicas.

**Artigo 44.º - Aprovado por unanimidade**

**Funcionamento do Conselho de Diretores**

1. O Conselho de Diretores reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
2. O Conselho pode convidar para as reuniões elementos externos ao Conselho sempre que os assuntos o justifiquem.

**Artigo 45.º - Aprovado por unanimidade**

**Competências do conselho de diretores**

1. O Conselho de Diretores é um órgão de consulta e apoio à gestão do Reitor.
2. São competências do Conselho de Diretores:
  - a) Eleger, de entre os seus membros, um representante para o Conselho de Gestão;
  - b) Pronunciar-se sobre assuntos relevantes à gestão da Universidade, incluindo aspetos a agendar no Conselho de Gestão;

- c) **Coadjuvar o Reitor em todas as matérias que se prendem com a gestão corrente da Universidade, assegurando uma articulação permanente com as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos;**
- d) **Pronunciar-se, a pedido do Reitor ou do Conselho Geral, sobre assuntos relevantes relativos à Universidade.**
- e) **Elaborar e aprovar o regimento do seu funcionamento.**

**Artigo 46.º - Aprovado por unanimidade  
Mandato do Conselho de Diretores**

**Os mandatos dos membros do Conselho de Diretores coincidem com o do Reitor.**

**Artigo 48.º- Aprovado por unanimidade  
Composição do Senado**

1. São membros do Senado, por inerência:
  - a) O Reitor, que preside com voto de qualidade;
  - b) Um Vice-Reitor designado pelo Reitor;
  - c) **Os Presidentes dos Conselhos de Representantes das Unidades Orgânicos ou em quem deleguem;**
  - d) Os Diretores das Unidades Orgânicas ou em quem deleguem;
  - e) Os Diretores dos Serviços Autónomos;
  - f) **Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas ou em quem deleguem;**
  - g) **Os Presidentes das Associações de Estudantes das Unidades Orgânicas ou em quem deleguem;**
  - h) **Um representante da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto indicado por esta Comissão.**
2. São ainda membros do Senado, por eleição:
  - a) **Dez** representantes das unidades de investigação cuja entidade de acolhimento seja a Universidade do Porto, uma sua Unidade Orgânica ou um Instituto de investigação e desenvolvimento em que participe a Universidade do Porto;
  - b) **Cinco** representantes do pessoal não docente e não investigador.
3. O colégio eleitoral para a eleição dos membros indicados na alínea a) do número 2 deste artigo é constituído por um representante de cada uma das unidades referidas, detendo cada um deles um voto por cada dez investigadores doutorados, com contratos de pelo menos três anos, integrados na unidade de investigação e desenvolvimento que representa.
4. Os representantes do pessoal não docente e não investigador são eleitos pelo respetivo corpo.
5. O Senado funciona em plenário e em comissões, conforme previsto **no regulamento do seu funcionamento.**

**Artigo 51.º- Aprovado por unanimidade  
Mandatos dos membros do Senado**

**Os mandatos dos membros eleitos do Senado são de quatro anos, com exceção dos representantes por inerência.**



## SECÇÃO I

### Unidades Orgânicas

#### **Artigo 62.º - Aprovado por unanimidade**

##### **Estrutura dos órgãos**

1. As Unidades Orgânicas incluem os seguintes órgãos de gestão:
  - a) Conselho de Representantes;
  - b) Diretor;
  - c) Conselho Executivo;
  - d) Conselho Científico;
  - e) Órgão de fiscalização.
  - f) **Conselho Pedagógico, apenas nas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.**
2. As composições, competências e mandatos dos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas serão definidas nos respetivos estatutos, respeitando os princípios estabelecidos na presente secção.

#### **Artigo 63.º- Aprovado por unanimidade**

##### **Conselho de Representantes**

1. O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:
  - a) Nove representantes dos docentes ou investigadores da Unidade Orgânica, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
  - b) **Quatro** representantes dos estudantes, de quaisquer ciclos de estudos da Unidade Orgânica nas Unidades **de ensino e Investigação**;
  - c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Unidade Orgânica;
  - d) **Uma personalidade externa cooptada** pelos restantes membros do Conselho de Representantes.
2. Compete ao Conselho de Representantes:
  - a) **Organizar o procedimento de eleição da personalidade a propor para as funções de Diretor nos termos da lei, dos estatutos da Unidade Orgânica e do regulamento aplicável;**
  - b) **Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;**
  - c) Aprovar o seu regimento;
  - d) Aprovar as alterações dos estatutos da Unidade Orgânica;
  - e) Apreciar os actos do Diretor e do Conselho Executivo;
  - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
  - g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos da Unidade Orgânica;
  - h) Compete ao Conselho de Representantes, **nos prazos definidos pelo Reitor em função das necessidades do governo da Universidade**, sob proposta do diretor:
    - i. Aprovar as propostas dos planos estratégicos da Unidade Orgânica e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Conselho Geral;
    - ii. Aprovar as linhas gerais de orientação da Unidade Orgânica no plano científico, pedagógico e financeiro;
  - iii. Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da Unidade Orgânica;

- iv. Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da Unidade Orgânica e enviá-las para o Reitor;
  - v. Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
  - vi. Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.
- i) **Nos casos excepcionais de discordância reiterada entre o Diretor e o Conselho de Departamento quanto ao nome do Diretor do Departamento, indicar a personalidade a ser nomeada pelo Diretor;**
- j) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da Unidade Orgânica ouvido o Conselho Científico.
3. Os membros do Conselho de Representantes são eleitos conforme especificado nos estatutos das Unidades Orgânicas, tendo mandatos de quatro anos, excepto os dos estudantes que são de dois anos.

#### **Artigo 64.º- Aprovado por unanimidade**

##### **Diretor**

1. Nos termos dos estatutos da Unidade Orgânica, **o Conselho de Representantes elege e propõe ao Reitor uma personalidade para o exercício das funções de Diretor**, de entre professores ou de investigadores doutorados da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. A eleição referida no número anterior depende da obtenção de mais de metade dos votos validamente expressos.
3. **Não pode ser eleito Diretor:**
  - a) **Quem se encontre na situação de aposentado;**
  - b) **Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;**
  - c) **Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.**
4. **O nome da personalidade eleita é comunicado ao Reitor que nomeia o Diretor.**
5. **Em casos excepcionais, o Reitor pode suspender a homologação e:**
  - a) **comunicar a sua decisão ao Conselho de Representantes acompanhada da respetiva fundamentação;**
  - b) **o Conselho de Representantes pode eleger outro nome ou decidir-se a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;**
  - c) **caso persista a discordância do Reitor, o Conselho Geral declara uma situação de crise a ser dirimida nos termos dos artº 27, número 2, alíneas h), i) e j).**
6. **Compete ao Diretor:**
  - a) Representar a Unidade Orgânica no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
  - b) Presidir ao órgão com competências de gestão, dirigir os serviços da Unidade Orgânica, podendo também presidir aos Conselhos Científico e Pedagógico desde que previsto nos estatutos;
  - c) **Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e contas;**
  - d) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
  - e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- g) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da Unidade Orgânica e do plano de ação para o quadriênio do seu mandato, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, e em articulação com o plano estratégico da universidade;
- h) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da Unidade Orgânica no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;
- i) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e das contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;
- j) Elaborar as propostas para criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da unidade orgânica, ouvido o Conselho Científico;
- k) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a Unidade Orgânica e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- l) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;
- m) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;
- n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- o) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- p) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Unidade Orgânica;
- q) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;
- r) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- s) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos
- t) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
- u) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços da unidade orgânica.

7. O procedimento de eleição do Diretor inicia-se após a eleição do Reitor.

**8. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos. O Director pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos ou três intercalados.**

**9. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no ponto anterior se a duração do mandato for inferior a 12 meses.**

#### **Artigo 66.º - Aprovado por unanimidade**

##### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico tem um máximo de vinte e cinco membros.
2. O Conselho Científico tem um Presidente, que pode ser o Diretor.
3. O Conselho Científico pode ter um Vice-Presidente, que pode ser um dos vogais docentes ou investigadores do Conselho Executivo.
4. Os membros do Conselho Científico, para além das eventuais inerências anteriores, são:
  - a) Representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da Unidade Orgânica, pelo conjunto dos:
    - i. Professores e investigadores de carreira, em maioria na totalidade dos membros desta alínea;

- ii. Restantes docentes e investigadores em regime de **tempo integral ou equiparado**, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;
  - b) Representantes das unidades de investigação, quando existam, reconhecidas e avaliadas nos termos da lei com pelo menos muito bom, em que participem professores e investigadores de carreira vinculados à Unidade Orgânica, ou outros docentes e investigadores, titulares do grau de doutor, também vinculados à unidade orgânica com contratos com a duração mínima de um ano:
    - i. Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da Unidade Orgânica;
    - ii. Em número fixado pelos estatutos da Unidade Orgânica, não inferior a 20% nem superior a 40% do total do Conselho, podendo ser inferior a 20% quando o número de unidades de investigação a considerar for inferior a esse valor;
  - c) Opcionalmente, poderão integrar o Conselho Científico personalidades convidadas, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, não podendo o seu número exceder 15% do total de membros do Conselho;
  - d) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos estatutos da Unidade Orgânica, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) deste número.
5. Compete ao Conselho Científico, designadamente:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da Unidade Orgânica;
  - c) Apreciar o plano de atividades científicas da Unidade Orgânica;
  - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;
  - e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da Unidade Orgânica;
  - f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a Unidade Orgânica e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
  - g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da Unidade Orgânica;
  - h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a Unidade Orgânica e aprovar os respectivos planos de estudos;
  - i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
  - k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
  - l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - m) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
  - n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.
6. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.
7. Os mandatos dos membros do Conselho Científico são definidos nos estatutos da Unidade Orgânica.

## **Artigo 67.º - Aprovado por unanimidade**

### **Conselho Pedagógico**

1. Nas Faculdades será constituído um Conselho Pedagógico, com um máximo de dezasseis membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente ou investigador e dos estudantes e com a seguinte composição:
  - a) O Conselho Pedagógico tem um Presidente, que pode ser o Diretor;
  - b) O Conselho Pedagógico pode ter um Vice-Presidente, que pode ser um dos vogais docentes ou investigadores do Conselho Executivo;
  - c) Representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos eleitos pelos seus pares, podendo ser eleitos de entre os Diretores de Curso;
  - d) Representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos.
2. **Os estatutos da Faculdade estabelecerão o modo de eleição do Conselho Pedagógico.**
3. Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Unidade Orgânica e a sua análise e divulgação;
  - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
  - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
  - e) Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
  - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a Unidade Orgânica e sobre os respectivos planos de estudos;
  - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Faculdade;
  - j) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.
4. Os membros docentes ou investigadores do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos, nos termos dos estatutos da Faculdade.

## **Artigo 69.º - Aprovado por unanimidade**

### **Departamento**

1. Cada **Departamento tem a competência, delegada pelo Diretor, para gerir as verbas que lhe são disponibilizadas.**
2. **Cada Departamento possui**, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:
  - a) Diretor;
  - b) **Conselho de Departamento, que elege o Diretor de Departamento a propor ao Diretor da Unidade Orgânica.**
3. **O Diretor da Unidade Orgânica nomeia o Diretor do Departamento.**
4. **Em casos excepcionais, o Diretor da Unidade Orgânica pode não aceitar a proposta e:**
  - a) **Comunica a sua decisão ao Conselho de Departamento acompanhada da respetiva fundamentação;**
  - b) **O Conselho de Departamento pode eleger outra personalidade ou decidir voltar a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;**
  - c) **Caso persista a discordância do Diretor da Unidade Orgânica, a questão é remetida para o Conselho de Representantes;**

**d) O Conselho de Representantes aceita a personalidade proposta ou indica outro nome;**

**e) A personalidade indicada é então nomeada pelo Diretor da Unidade Orgânica.**

5. Os estatutos das Unidades Orgânicas especificarão a composição, as competências e os mandatos dos órgãos de gestão **dos seus Departamentos, que devem ser coincidentes com os do Diretor.**

Foi deliberado continuar a discussão na próxima reunião do Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral propôs um voto de louvor ao Reitor cessante, Prof. Doutor Marques dos Santos, por toda a colaboração dada a este órgão.

Não obstante, a sua defesa de um projeto que acabou por ser reajustado na Revisão dos Estatutos, foi reconhecido o seu espírito de conciliação, abertura e acordo, na Revisão de tais Estatutos, quer no âmbito da Comissão de Governação, quer no âmbito da respetiva discussão e aprovação em sede de Conselho Geral.

O Conselho Geral aprovou por unanimidade este voto de louvor. Nesta altura todos os Membros aplaudiram de pé o Reitor.

O Presidente do Conselho Geral deu por encerrada a reunião às dezoito horas e quinze minutos. De tudo para constar se lavrou a presente ata que, após aprovação, vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral da U.Porto,

Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa

A Secretária do Conselho Geral,

Dr.<sup>a</sup> Fátima Lisboa